Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

# PROJETO DE LEI Nº 046/2023

**DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.237, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SANCIONADA
Lei nº 2.301/2023
VISTO

**DATA:** 15 de maio de 2023.

Aut. 061/2023
Of 479/2023

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

ESTADO DA PARAÍBA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

MENSAGEM GP N° _____/2023.

Cabedelo/PB, em 12 de maio de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que ***"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.237, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.237, de 01 de setembro de 2022, que "*Institui, no âmbito do município de Cabedelo, o Programa de Auxílio Financeiro Temporário aos comerciantes e empregados que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência da retirada das barracas localizadas nas praias de Cabedelo-PB, e dá outras providências*".

Ademais, salientamos que esta propositura se deu em virtude da necessidade do constante aprimoramento da legislação do Município para a implementação do referido Programa.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.05.12 19:02:50 -03'00'

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
**Prefeito**

Excelentíssimo Senhor.
**Vereador André Coutinho**
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
**N E S T A**

RECEBIDO
**Secretaria Legislativa**
**Câmara Municipal de Cabedelo(PB)**
Às: 11:26 hs. Em: 15/05/2023
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

AO EXPEDIENTE
Em 26/05/2023
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 26/05/2023
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 26/05/2023
1º Secretária

**PROJETO DE LEI Nº 046 /2023.**
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 30/06/2023
Presidente

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.237, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal decreta:**

**Art. 1º** Altera o caput dos artigos 3º, 7º, 10 e 14, bem como o §1º e §2º do artigo 8º e o parágrafo único do artigo 12, da Lei Municipal nº 2.237, de 01 de setembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º** O valor total dos recursos financeiros para o programa de auxílio temporário aos comerciantes e empregados de que trata esta Lei será o valor disponível no orçamento vigente".*

.....

***Art. 7º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos será responsável pela análise dos pedidos de inscrição pertinentes a esta Lei, que poderá decidir da seguinte forma:*

.....

***Art. 8º** .....*

***§ 1º** Os recursos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos, em documento próprio assinado, por meio de protocolo junto a Secretaria.*
***§ 2º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos terá prazo de até 02 (dois) dias úteis para avaliação dos recursos, após o qual, apresentará relatório comunicando se acata o recurso apresentado, no todo, em parte ou ainda, se mantém a decisão tomada, podendo no decurso deste prazo solicitar esclarecimentos ao proponente, a fim de dirimir dúvidas e embasar melhor a avaliação.*

.....

***Art. 10.** Decorridos todos os prazos de recursos e cumpridos todas as análises, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos homologará o resultado final de todos os contemplados*

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004



*com o auxílio financeiro e publicará o mesmo no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios disponíveis.*

.....

***Art. 12.*** .....

***Parágrafo único.*** *Constatado o dolo do beneficiário, mediante a apresentação de informações inverídicas, autoriza a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos, sem prejuízo das demais sanções, a anular o benefício, e exigir a devolução de valores porventura transferidos, na forma da Lei.*

.....

***Art. 14.*** *As despesas com a execução do programa instituído por esta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias."*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de maio de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.05.12 19:03:25 -03'00'

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 29/08 A 02/09/2022
VISTO

Lei nº 2.237

De 01 de setembro de 2022.

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO AOS COMERCIANTES E EMPREGADOS QUE TIVERAM SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS EM DECORRÊNCIA DA RETIRADA DAS BARRACAS LOCALIZADAS NAS PRAIAS DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo/PB, o programa de auxílio financeiro temporário aos comerciantes e empregados que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência da retirada das barracas localizadas nas praias de Cabedelo-PB.

**Parágrafo único**. A identificação dos beneficiários de que trata o caput deverá tomar como base o cadastro prévio realizado pela Secretaria do Controle do Uso e Ocupação do Solo, quando da desocupação e retirada das barracas das áreas envolvidas.

**Art. 2º** O auxílio financeiro temporário de que trata a presente Lei deverá ser pago:

**I** - ao comerciante, no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), pago, mensalmente, em 5 (cinco) parcelas sucessivas de R$ 1.000,00 (mil reais);

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN:83973354472
Dados: 2022.09.01 20:26:21 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006



**II** - ao empregado, no valor total de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pago, mensalmente, em 5 (cinco) parcelas sucessivas de R$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art.3º** O valor total dos recursos financeiros disponível para o programa de auxílio temporário aos comerciantes e empregados de que trata esta Lei será de até R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

**Parágrafo único.** Fica limitado o número de beneficiários ao valor total dos recursos financeiros previstos no caput deste artigo.

**Art.4º** O programa instituído pela presente Lei objetiva assegurar:

**I** - o direito à segurança alimentar e nutricional;
**II** - o direito à renda, visando ao suprimento das necessidades básicas;
**III** - o direito de escolha dos bens que mais necessitar.

**Art.5º** Farão jus ao auxílio financeiro temporário, o comerciante e empregado que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência da retirada das barracas nas Praias localizadas em Cabedelo-PB e que comprove, cumulativamente:

**I** - ser maior de 18 anos;
**II** - seja trabalhador informal/autônomo;
**III** - teve sua barraca ou a que exercia suas atividades laborais retirada da orla, devidamente comprovada através de declaração da Secretaria do Controle do Uso e Ocupação do Solo;
**IV** - apresente as cópias dos seguintes documentos:

**a)** carteira de Identidade;
**b)** CPF;
**c)** comprovante de residência nominal e atual no Município de Cabedelo-PB;
**d)** documentação dos dependentes;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.09.01 20:36:45 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007



**e)** comprovante de despesas fixas recorrentes;

**f)** cartão do banco nominal com o número da conta corrente ou poupança;

**g)** apresentação de notificação da Secretaria Municipal de Controle do Uso e Ocupação do Solo;

**h)** fotografia da barraca.

**§1º** O auxílio financeiro temporário pode ser cumulativo com bolsa família e os auxílios emergenciais do governo federal.

**§2º** O comerciante e o empregado de que trata esta Lei ficará dispensado da apresentação das certidões, de regularidade fiscal (municipal, estadual e federal).

**§3º** Caso o comerciante não tenha o comprovante de residência nominal, deverá apresentar uma declaração do PSF do bairro no qual reside.

**§4º** Fica expressamente proibido o recebimento do auxílio financeiro temporário de que trata esta Lei, por comerciante e empregado que tenha algum vínculo empregatício com a Prefeitura municipal de Cabedelo.

**Art.6º** O Poder Executivo Municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, deverá publicar no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios disponíveis, edital informando a abertura de inscrição para concessão do benefício aos comerciantes e empregados que se enquadrem nos critérios estabelecidos nesta Lei e nas normas regulamentadoras.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, e Portos será responsável pela análise dos pedidos de inscrição pertinentes a esta Lei, que poderá decidir da seguinte forma:

**I** – deferir a inscrição: quando atendido os requisitos, mediante exposição dos motivos no relatório de transparência;

**II** - indeferir a inscrição: quando não atendidos os requisitos, mediante exposição do motivos e dar ciência ao requerente.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN O:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.09.01 20:27:03 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008



**Art.8º** Será amplamente assegurado o direito de recurso com caráter técnico/documental do resultado final dos pedidos de inscrição, que deverá ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis após a publicação no Semanário Oficial do Município.

**§ 1º** Os recursos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Portos, em documento próprio assinado, por meio de protocolo junto a Secretaria.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Portos terá prazo de até 02 (dois) dias úteis para avaliação dos recursos, após o qual, apresentará relatório comunicando se acata o recurso apresentado, no todo, em parte ou ainda, se mantém a decisão tomada, podendo no decurso deste prazo solicitar esclarecimentos ao proponente, a fim de dirimir dúvidas e embasar melhor a avaliação.

**Art.9º** Em caso de empate, em razão do número de beneficiários superar ao recurso previsto no art.3º desta Lei, serão adotados, por ordem, os seguintes critérios de desempate para classificação:

**I** – número de dependentes;
**II** – despesas fixas recorrentes.

**Art. 10.** Decorridos todos os prazos de recursos e cumpridos todas as análises, o Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Portos homologará o resultado final de todos os contemplados com o auxílio financeiro e publicará o mesmo no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios disponíveis.

**Art. 11.** Ocorrerá a suspensão ou cancelamento do benefício quando:

**I** - verificada qualquer irregularidade pela administração;
**II** - o beneficiário transferir por qualquer razão sua residência para outro Município;
**III** - ocorrer a morte do beneficiário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :03973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:03973354472 Dados: 2022.09.01 20:27:21 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 0109

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 12.** Sempre que houver qualquer conduta em desacordo com os procedimentos estabelecidos nesta Lei, o pagamento será imediatamente suspenso e só será liberado novamente, se for o caso, após esclarecida a situação por completo, não dando direito de recebimento retroativo.

**Parágrafo único.** Constatado o dolo do beneficiário, mediante a apresentação de informações inverídicas, autoriza a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Portos, sem prejuízo das demais sanções, a anular o benefício, e exigir a devolução de valores porventura transferidos, na forma da Lei.

**Art.13.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a editar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do programa de auxílio financeiro temporário aos comerciantes e empregados de que trata esta Lei.

**Art. 14.** As despesas com a execução do programa instituído por esta lei correrão por conta de recursos próprios do tesouro municipal e serão objetivo de Lei específica para inclusão de dotação no orçamento de 2022.

**Art.15.** Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 01 de setembro de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.09.01 20:27:38 -03'00'

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
**Prefeito**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010 22

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

# SECRETARIA LEGISLATIVA
**Gabinete da Secretária**

## CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

**(Projeto de Lei Nº 046/2023)**
**(Do Prefeito Municipal Vitor Hugo)**

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da Legislação Municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

**Atesto a veracidade da presente certidão.**

Cabedelo (PB), 22/05/2023.

**Isaak de Andrade Cavalcanti**
Analista Legislativo B

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

# SECRETARIA LEGISLATIVA
# DESPACHO

**[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]**

**(PROJETO DE LEI N° 046/2023)**
**(Do Prefeito Vitor Hugo)**

**PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS)** – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino à distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI.

Admitida a matéria pela CCJR, se for o caso, distribua-a, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS** para o exame de mérito e oferecimento de parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

**TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE**
**PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.**

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 22/05/23.

**THAYANE FERNANDES**
**Secretária Legislativa**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Ciente.**
Designo Relator o Vereador _____

Em, 22/05/23

**Ver. JOSÉ PEREIRA**
**PRESIDENTE**

**RELATOR DESIGNADO – [ciente]**

Em, 22/05/23

**VEREADOR RELATOR**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**
**"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"**

**PROJETO DE LEI N° 046/2023**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 2.237 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** Prefeito Vitor Hugo.

**RELATOR:** Vereador José Pereira.

**P A R E C E R**

## I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 046/2023**, da lavra do Senhor Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que, *"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 2.237 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 16 de maio de 2023, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do parágrafo único do art. 105, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal não foram apresentadas emendas pelos parlamentares.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013



## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo efetuar alteração nos artigos 3°, 7°, 10 e 14, bem como o §1° e §2° do art. 8° e o parágrafo único do art. 12 da Lei n° 2.237/2022.

Na oportunidade, o Prefeito Municipal solicita apoio unânime desta Casa Legislativa para aprovação da propositura dado o relevante interesse público que se apresenta.

## POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei n° 046/2023, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**
**"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"**

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no rol de iniciativas privativas do Chefe do poder Executivo conforme disposto no art. 44, da Lei Orgânica Municipal:

> *Art. 44. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos; III - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis; IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.• Redação do art. 44 dada pela Emenda a LOM nº 007, de 30 de abril de 2003.*

Consequentemente, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, sendo, pois, legitimado para o lançamento do competente projeto em testilha, encontrando resguardo constitucional, bem como no tocante a legalidade e juridicidade, vez que não viola qualquer lei que obstaculize seu regular processamento.

Quanto a técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº 095/98 na estrutura, articulação e redação.

Nestas circunstâncias, diante de todo o exposto, opino indubitavelmente pela admissibilidade e tramitação do **Projeto de Lei nº 046/2023**, na sua forma original, dado ao interesse púbico que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 23 de 05 de 2023.

**Ver. José Pereira**
Relator

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**
**"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"**

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador José Pereira, opina, indubitavelmente pela Constitucionalidade, Juridicidade e tramitação do **Projeto de Lei n° 046/2023**, na sua forma original, dado ao interesse púbico que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de MAIO de 2023.

**Ver. José Pereira**
Presidente / Relator

**Ver. Edvaldo Neto**
Vice-Presidente

**Ver. Hérlon Cabral**
Membro

PARECER APROVADO
DATA 23/05/23
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

# SECRETARIA LEGISLATIVA
## DESPACHO

**[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]**

**PROJETO DE LEI N° 046/2023**
**(Do Prefeito Municipal)**

---

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

**TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE**
**PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.**

Em, 13/06/23

**THAYANE FERNANDES**
**Secretária Legislativa**

---

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**
**(art. 32, inciso II, do RI)**

**Ciente.**
Designo Relator o Vereador DIVINO FELIZARDO

Em, 13/06/23

**Ver. DIVINO FELIZARDO**
**PRESIDENTE**

---

**RELATOR DESIGNADO – [ciente]**

Em, 13/06/23

**VEREADOR RELATOR**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**
"COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS"

# PROJETO DE LEI N° 046/2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.237, DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR DO PROJETO:** Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
**RELATOR:** Ver. Divino Felizardo.

## PARECER

## I - RELATÓRIO

A Comissão de Orçamento e Finanças recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 046/2023**, de iniciativa do ilustre Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.237, DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 16 de maio de 2023, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018



## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo efetuar alteração nos artigos 3°, 7°, 10 e 14, bem como o §1° e §2° do art. 8° e o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 2.237/2022.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio unânime dos parlamentares que compõem esta Casa Legislativa para aprovação da matéria.

## POSIÇÃO DA RELATORIA

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no rol de iniciativas privativas do Chefe do poder Executivo conforme disposto no inciso II, art. 44, da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 44. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: (...)
> II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos;

Destaca-se que o chefe do Poder Executivo apresentou justificativa para apresentação do competente instrumento legislativo, onde o valor total dos recursos financeiros disponível para o programa de auxílio financeiro temporário aos comerciantes e empregados que era de até R$192.000,00 passa a ser o valor máximo de até o valor disponível no orçamento vigente.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019



Portanto, inexistem incompatibilidades orçamentárias ou inadequações, que venham prejudicar a regular tramitação da matéria legislativa.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino pela aprovação do **Projeto de Lei n° 046/2023**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que se apresenta.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 20 de 06 de 2023.

**Ver. Divino Felizardo**
Relator

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**
"COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS"

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Divino Felizardo, opina pela aprovação do **Projeto de Lei n° 046/2023**, na sua forma original, dado ao evidente interesse público que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de 06 de 2023.

**Ver. Divino Felizardo**
Presidente /Relator

**Ver. Márcio Silva**
Vice-Presidente

**Ver. Janderson Brito**
Membro (COF)

PARECER APROVADO
DATA 20/06/23
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 021

# CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

| | | | |
|---|---|---|---|
| SESSÃO: | 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2° PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023 | | |
| MATÉRIA: | PROJETO DE LEI | | |
| INSTITUIÇÃO: | | NÚMERO: | 46/2023 |
| PROPOSITOR: | | DATA: | 20/06/2023 |
| P. DA SESSÃO: | ANDRÉ COUTINHO | HORA: | 20:11 |
| TIPO VOTAÇÃO: | MAIORIA ABSOLUTA | PRESENTES: | 14 |

| VEREADOR | PARTIDO | PRESENÇA | VOTO |
|---|---|---|---|
| ANDRÉ COUTINHO | UNIAO | PRESENTE | SIM |
| EDVALDO NETO | PRB | PRESENTE | SIM |
| JOSE PEREIRA | UNIAO | PRESENTE | SIM |
| DIVINO FELIZARDO | PRB | PRESENTE | SIM |
| BENONE BERNARDO | PRB | PRESENTE | SIM |
| EDSON DA OTICA | UNIAO | PRESENTE | SIM |
| JOEDSON DINHO | AVT | AUSENTE | AUS |
| HERLON CABRAL | AVT | PRESENTE | SIM |
| IVANIO DA MIRAMAR | PRB | PRESENTE | SIM |
| JANDERSON BRITO | PSDB | PRESENTE | AUS |
| MOISES MENINAS BAR | UNIAO | PRESENTE | SIM |
| JUNIOR PAULO | PRB | PRESENTE | SIM |
| MARCIO SILVA | UNIAO | PRESENTE | SIM |
| REINALDO REY | UNIAO | PRESENTE | SIM |
| WAGNER SOLANENSE | UNIAO | PRESENTE | SIM |

| | | |
|---|---|---|
| **APROVADO** | SIM | 13 |
| | NÃO | 0 |
| | ABS | 0 |

| | |
|---|---|
| TURNO: | |
| TRAMITE: | |

PRESIDENTE DA SESSÃO

**Ementa:**

PROJETO DE LEI Nº 46/2023

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 022

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

# SECRETARIA LEGISLATIVA
**Gabinete da Secretária**

# C E R T I D Ã O

**(Projeto de Lei nº 046/2023**
**(Do Prefeito Municipal)**

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 20-06-2023.

Em, 21/06/2023.

**IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS**
Diretora de Assuntos Legislativos

**Atesto a veracidade da presente certidão.**

Em, 21/06/2023.

**THAYANE BEZERRA FERNANDES**
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 023

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

# OFÍCIO GPC/SL Nº 479/2023

Cabedelo (PB), 21 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Cabedelo/PB

2ª VIA

**Assunto:** Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal, e na forma do **Autógrafo nº 061/2023,** o **Projeto de Lei nº 046/2023**, da lavra de Vossa Excelência, e que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.237, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 20 de junho do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente,

**Ver. ANDRÉ COUTINHO**
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 21/06/2023
Ass

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 024

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**AUTÓGRAFO Nº 061/2023**
**AO PROJETO DE LEI N° 046/2023**
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 20 / 06 / 2023
VISTO

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.237, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A Câmara Municipal decreta:**

**Art. 1º** Altera o caput dos artigos 3º, 7º, 10 e 14, bem como o §1º e §2º do artigo 8º e o parágrafo único do artigo 12, da Lei Municipal nº 2.237, de 01 de setembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º** O valor total dos recursos financeiros para o programa de auxílio temporário aos comerciantes e empregados de que trata esta Lei será o valor disponível no orçamento vigente".*

.....

***Art. 7º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos será responsável pela análise dos pedidos de inscrição pertinentes a esta Lei, que poderá decidir da seguinte forma:*

.....

***Art. 8º** .....*

***§ 1º** Os recursos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos, em documento próprio assinado, por meio de protocolo junto à Secretaria.*
***§ 2º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos terá prazo de até 02 (dois) dias úteis para avaliação dos recursos, após o qual apresentará relatório comunicando se acata o recurso apresentado, no todo, em parte ou ainda, se mantém a decisão tomada, podendo no decurso deste prazo solicitar esclarecimentos ao proponente, a fim de dirimir dúvidas e embasar melhor a avaliação.*

.....

***Art. 10.** Decorridos todos os prazos de recursos e cumpridas todas as análises, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos homologará o resultado final de todos os contemplados com o auxílio financeiro e publicará o mesmo no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de*

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 025



*Cabedelo, além de outros meios disponíveis.*

.....

***Art. 12.*** .....

***Parágrafo único.*** *Constatado o dolo do beneficiário, mediante a apresentação de informações inverídicas, autoriza a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos, sem prejuízo das demais sanções, a anular o benefício, e exigir a devolução de valores porventura transferidos, na forma da Lei.*

.....

***Art. 14.*** *As despesas com a execução do programa instituído por esta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias."*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 21 de junho de 2023.

**Ver. ANDRÉ COUTINHO**
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 026

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 03/07/2023
VISTO

Lei nº 2.301 De 29 de junho de 2023.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.237, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o caput dos artigos 3º, 7º, 10 e 14, bem como o §1º e §2º do artigo 8º e o parágrafo único do artigo 12, da Lei Municipal nº 2.237, de 01 de setembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º** O valor total dos recursos financeiros para o programa de auxílio temporário aos comerciantes e empregados de que trata esta Lei será o valor disponível no orçamento vigente.*

.....

***Art. 7º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos será responsável pela análise dos pedidos de inscrição pertinentes a esta Lei, que poderá decidir da seguinte forma:*

.....

***Art. 8º** .....*

***§ 1º** Os recursos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos, em documento próprio assinado, por meio de protocolo junto à Secretaria.*

***§ 2º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos terá prazo de até 02 (dois) dias úteis para avaliação dos recursos, após o qual apresentará relatório comunicando se acata o recurso apresentado, no todo, em parte ou ainda, se mantém a decisão tomada, podendo no decurso deste prazo*

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN 08399733544 72

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 027



*solicitar esclarecimentos ao proponente, a fim de dirimir dúvidas e embasar melhor a avaliação.*

.....

***Art. 10.*** *Decorridos todos os prazos de recursos e cumpridas todas as análises, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos homologará o resultado final de todos os contemplados com o auxílio financeiro e publicará o mesmo no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios disponíveis.*

.....

***Art. 12.*** .....

***Parágrafo único.*** *Constatado o dolo do beneficiário, mediante a apresentação de informações inverídicas, autoriza a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos, sem prejuízo das demais sanções, a anular o benefício, e exigir a devolução de valores porventura transferidos, na forma da Lei.*

.....

***Art. 14.*** *As despesas com a execução do programa instituído por esta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias."*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de junho de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.06.29 18:12:57 -03'00'

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
**Prefeito**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 028


# SEMANÁRIO OFICIAL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
## EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

**LEI nº 2016 de 20/09/2019** — **CABEDELO, 03 DE JULHO DE 2023**


ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
**Secretaria de Educação**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023**

Edital de Convocação dos candidatos classificados na seleção simplificada na qualidade de voluntários, para o preenchimento de vagas do Programa Educador Social Voluntário, instituído pela Lei nº 2.263, de 16 de fevereiro de 2023.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2.263, de 16 de fevereiro de 2023, **CONVOCA** mais 10 (dez) candidatos(as), conforme ordem de classificação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado para se apresentarem no dia **04 e 05 de julho de 2023, das 08h às 14h, na Secretaria de Educação, no setor de Recursos Humanos**, conforme anexo I, para assinar o Termo de Adesão, munidos das seguintes documentações:

a) Cópia do RG;
b) Cópia do CPF;
c) PIS;
d) Carteira Profissional (frente e verso da folha que tem a foto);
e) Conta corrente ou poupança da Caixa Econômica Federal;
f) Foto 3x4.

Após esse período, o não comparecimento implica na substituição do(a) candidato(a), seguindo a ordem de classificação.

Ademais, o(a) candidato(a) convocado(a) participará da Formação Inicial designada para o dia 06 de julho de 2023, no Auditório da Secretaria de Educação do Município de Cabedelo às 09h.

Cabedelo, 03 de julho de 2023.

**PRISCILLA C. C. REZENDE SANTINO**
Secretária de Educação

Rua Pastor José Alves de Oliveira, s/n – Camalaú – Cabedelo/PB
CEP: 58103-152 - Telefone: (83) 3228-3135

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
**Secretaria de Educação**

ANEXO I

| COLOCAÇÃO | NOME | C.P.F. | STATUS | CONCORRÊNCIA |
|---|---|---|---|---|
| 216º | BRENDA LORRANA PEREIRA DE ARAUJO | 701.***.***-** | CLASSIFICADO | AMPLA |
| 217º | SERGIANE GUEDES FORTUNATO DA SILVA | 128.***.***-** | CLASSIFICADO | AMPLA |
| 218º | KEILA DA SILVA SANTANA | 118.***.***-** | CLASSIFICADO | AMPLA |
| 219º | JULIMERY FERREIRA DA SILVA | 118.***.***-** | CLASSIFICADO | AMPLA |
| 220º | PRISCILA VIRGÍNIA SIMAO DA SILVA | 089.***.***-** | CLASSIFICADO | AMPLA |
| 221º | FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS | 129.***.***-** | CLASSIFICADO | AMPLA |
| 222º | ELIZ MARIA LINHARES LOURENÇO | 700.***.***-** | CLASSIFICADO | AMPLA |
| 223º | JULIANA MARIA SANTOS DA SILVA | 131.***.***-** | CLASSIFICADO | AMPLA |
| 224º | REBECA HERMENEGILDO CHAVES | 709.***.***-** | CLASSIFICADO | AMPLA |
| 225º | RAISSA MAYARA ELEUTERIO RIBEIRO | 709.***.***-** | CLASSIFICADO | AMPLA |

Rua Pastor José Alves de Oliveira, s/n – Camalaú – Cabedelo/PB
CEP: 58103-152 - Telefone: (83) 3228-3135

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.300 — De 29 de junho de 2023.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.154, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.154, de 29 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º .....*

***Parágrafo único.*** *O Programa Bolsa Atleta será destinado aos atletas e paratletas de rendimento das modalidades olímpicas e paraolímpicas, reconhecidas respectivamente pelo Comitê Olímpico Brasileiro e Comitê Paraolímpico Brasileiro, bem como aos atletas de rendimento das modalidades esportivas vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional – COI e ao Comitê Paraolímpico Internacional, além das modalidades reconhecidas pelo Ministério do Esporte."*

**Art. 2º** Altera o § 1º e o § 2º do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.154, de 29 de novembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º .....*

***§ 1º*** *A Bolsa Atleta garantirá aos atletas e paratletas beneficiados valores mensais correspondentes ao que estabelece o artigo 6º desta Lei.*

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

***§ 2º*** *A concessão do Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas e paratletas beneficiados e a Administração Pública Municipal.*
*(...)"*

**Art. 3º** Acrescenta o inciso V ao artigo 5º, bem como altera os incisos I, II, III e IV e acrescenta o inciso V ao parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.154, de 29 de novembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º .....*
*(...)*
***V – Estadual.***

***Parágrafo único.*** *.....*

***I – Bolsa de Rendimento para a Categoria Internacional*** *(com classificação até o quinto lugar) aquela concedida através de edital, publicado para essa finalidade pela Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, obedecendo aos critérios de mérito esportivo, destinada ao atleta e paratleta que tenham integrado as delegações brasileiras nos jogos olímpicos e paraolímpicos ou àqueles que tenham integrado a seleção nacional de sua modalidade, no ano anterior ao do pleito, representando o Brasil em campeonatos sul-americanos, panamericanos, parapan-americanos ou mundiais e obtido a classificação de primeiro, segundo e terceiro lugar, excluindo-se os atletas e paratletas das categorias veterano, máster ou semelhantes;*
***II – Bolsa de Rendimento para a Categoria Nacional*** *aquela concedida através de edital, publicado para essa finalidade pela Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, obedecendo aos critérios de mérito esportivo, destinada ao atleta e paratleta, na competição máxima da sua categoria que deverá constar no calendário nacional e ser realizado pela Confederação legitimada, no ano anterior ao do pleito, e tenham obtido a classificação de primeiro, segundo e terceiro lugar, estendendo-se aos atletas e paratletas que disputam a categoria absoluta, até o quinto lugar, no ranking nacional de sua modalidade, excluindo-se os atletas e paratletas das categorias veterano, máster ou semelhantes;*
***III – Bolsa Estudantil*** *destinada ao atleta e paratleta que tenham participado dos Jogos Escolares Brasileiros organizados pelo Ministério dos Esportes, Confederação de*

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 029



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

*Desportos Escolares CBDE, Jogos Escolares da Paraíba organizados pelo Governo do Estado da Paraíba e Comitê Olímpico Brasileiro - COB no ano anterior ao do pleito, e tenham obtido a classificação de primeiro, segundo e terceiro lugar;*
*IV – Bolsa Regional destinada ao atleta e paratleta que tenham participado de eventos da região que integram o calendário oficial da Confederação Esportiva de cada modalidade, e tenham obtido a classificação de primeiro, segundo e terceiro lugar, excluindo-se os atletas e paratletas das categorias veterano, máster ou semelhantes;*
*V – Bolsa Estadual destinada ao atleta e paratleta na faixa etária de 11 anos aos 30 anos de idade, que tenham participado do Campeonato Paraibano nas diversas modalidades, cujo evento integra o calendário oficial da Federação Esportiva reconhecida pela Confederação Brasileira de cada modalidade, e que tenham obtido a classificação de primeiro, segundo e terceiro lugar, excluindo-se os atletas e paratletas das categorias veterano, máster ou semelhantes."*

**Art. 4º** Altera o caput, acrescenta o inciso V e altera o parágrafo único do artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.154, de 29 de novembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 6º As bolsas serão concedidas aos atletas e paratletas, consistindo em apoio financeiro nos valores abaixo especificados, que tenham obtido a colocação de primeiro, segundo e terceiro lugar:*
*(...)*
*V – Bolsa Estadual – apoio financeiro no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).*
*(...)*
***Parágrafo único.** O orçamento previsto para a concessão do "Bolsa Atleta" poderá ser suplementado para atender a demanda dos atletas e paratletas que preencham os requisitos para a concessão do benefício do referido programa, desde que tenha dotação orçamentária para esse fim."*

**Art. 5º** Altera o caput e os incisos III, V, VII e X, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.154, de 29 de novembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

*"Art. 7º Para pleitear a concessão da Bolsa de que trata esta Lei, o atleta e paratleta deverão preencher cumulativamente os seguintes requisitos:*
*(...)*
*III – autorização do pai ou responsável, no caso de atleta e paratleta menor de 18 (dezoito) anos;*
*(...)*
*V – estar filiado à Federação Paraibana da sua modalidade, exceto os atletas e paratletas que pleitearem a Bolsa Atleta Estudantil;*
*(...)*
*VII – estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada e apresentar bom desempenho escolar, para atletas e paratletas menores de 18 anos e para atletas e paratletas que pleitearem a Bolsa Estudantil;*
*(...)*
*X – para Bolsa Atleta de Rendimento, apresentar documentos oficiais da Confederação ou Federação à qual pertença, que justifiquem a categoria pleiteada;*
*(...)."*

**Art. 6º** Altera o § 1º e o § 2º, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.154, de 29 de novembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 8º .....*

*§ 1º Os atletas e paratletas que já recebem o benefício e que conquistarem medalhas nos jogos olímpicos e paraolímpicos terão prioridade para renovação das suas respectivas bolsas.*
*§ 2º A prioridade para renovação do Bolsa Atleta não desobriga o atleta e paratleta, seu representante ou procurador legal de obedecer a todos os procedimentos, inclusive de inscrição e prazos estabelecidos em regulamento da Comissão, bem como de apresentação da respectiva prestação de contas."*

**Art. 7º** Altera o caput do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2.154, de 29 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 9º O Poder Executivo Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, deverá publicar no Seminário Oficial do Município, bem como no site oficial da*

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

*Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios disponíveis, edital informando a abertura de inscrição para concessão do benefício aos atletas e paratletas que se enquadrem nos critérios estabelecidos nesta Lei e nas normas regulamentadoras."*

**Art. 8º** Altera o caput do artigo 13, da Lei Municipal nº 2.154, de 29 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 13. Os atletas e paratletas beneficiados prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento da Comissão.*
*(...)"*

**Art. 9º** Altera o caput do artigo 14, da Lei Municipal nº 2.154, de 29 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 14. Os resultados esportivos propostos e alcançados pelos atletas e paratletas beneficiados serão fixados em regulamento da Comissão do Bolsa Atleta – CBA."*

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de junho de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:82973354672

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
**Prefeito**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

**Lei nº 2.301** De 29 de junho de 2023.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.237, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o caput dos artigos 3º, 7º, 10 e 14, bem como o §1º e §2º do artigo 8º e o parágrafo único do artigo 12, da Lei Municipal nº 2.237, de 01 de setembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º O valor total dos recursos financeiros para o programa de auxílio temporário aos comerciantes e empregados de que trata esta Lei será o valor disponível no orçamento vigente.*
.....

*Art. 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos será responsável pela análise dos pedidos de inscrição pertinentes a esta Lei, que poderá decidir da seguinte forma:*
.....

*Art. 8º* .....

*§ 1º Os recursos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos, em documento próprio assinado, por meio de protocolo junto à Secretaria.*
*§ 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos terá prazo de até 02 (dois) dias úteis para avaliação dos recursos, após o qual apresentará relatório comunicando se acata o recurso apresentado, no todo, em parte ou ainda, se mantém a decisão tomada, podendo no decurso deste prazo*

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 030



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

*solicitar esclarecimentos ao proponente, a fim de dirimir dúvidas e embasar melhor a avaliação.*

.....

*Art. 10. Decorridos todos os prazos de recursos e cumpridas todas as análises, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos homologará o resultado final de todos os contemplados com o auxílio financeiro e publicará o mesmo no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios disponíveis.*

.....

*Art. 12 .....*

***Parágrafo único.** Constatado o dolo do beneficiário, mediante a apresentação de informações inverídicas, autoriza a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos, sem prejuízo das demais sanções, a anular o benefício, e exigir a devolução de valores porventura transferidos, na forma da Lei.*

.....

*Art. 14. As despesas com a execução do programa instituído por esta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias."*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de junho de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
**Prefeito**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de junho de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
**Prefeito**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.302 De 29 de junho de 2023.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.288, DE 29 DE MAIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Transforma o parágrafo único em § 1º e acrescenta o § 2º, ambos do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.288, de 29 de maio de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º.....*
*(...)*
*§ 1º O Edital de Chamamento Público deverá conter, entre outros, os critérios de participação, os requisitos de impedimento, de habilitação, o processo de seleção, as obrigações da contratada e da contratante, prazo de vigência, dotação orçamentária, bem como deverá conter vagas disponíveis, valor de referência, prazos e locais de inscrição, datas e prazos para recursos, documentos necessários e demais informações para a devida publicidade e transparência do Projeto de que trata esta Lei.*
*§ 2º Para fins do previsto no caput deste artigo, na ausência de entidades credenciadas pelo Programa Municipal de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor de Cabedelo – PROCON CABEDELO, considerar-se-ão aptas a participarem da seleção as entidades de representação estudantil do nível secundarista regularmente credenciadas pela Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba – PROCON PB."*

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.303 De 29 de junho de 2023.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE DOWN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Cabedelo, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Down, a ser realizada, anualmente, entre os dias 21 e 27 de março.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de junho de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
**Prefeito**